

**PROCESSO LEGISLATIVO 2026**

**AUTOR: RAIMUNDO JR.**

**MATÉRIA: PLO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas informativas de obras públicas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

1º

2º  
**RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA**

RECEBIDO EM: \_\_\_/\_\_\_/2026

**RELATORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;**

**MEMBRO: \_\_\_\_\_**

3º

**ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:**

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )

RELATOR \_\_\_\_\_

4º

**DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:**

EM \_\_\_/\_\_\_/2026

5º

**DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER**

ENVIADO EM \_\_\_/\_\_\_/2026 \_\_\_\_\_

6º

7º



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2026.**

**Vereador Autor:** Raimundo Júnior MDB

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code nas placas informativas de obras públicas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE e dá outras providências.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a inclusão de QR Code nas placas informativas de todas as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

**Art. 2º.** O QR Code deverá permitir o acesso direto e atualizado às informações completas da obra, disponibilizadas em ambiente digital de fácil acesso ao público.

**Art. 3º.** As informações acessíveis por meio do QR Code deverão conter, no mínimo:

- I – identificação da obra;
- II – número do processo administrativo e da licitação, quando houver;
- III – nome da empresa contratada;
- IV – valor total contratado;
- V – fonte de recursos;
- VI – prazo de execução;
- VII – data de início e previsão de conclusão;
- VIII – percentual de execução da obra atualizado;
- IX – órgão responsável pela fiscalização;
- X – canal para denúncias, reclamações ou acompanhamento pela população.

**Art. 4º.** O QR Code deverá ser afixado em local visível, com tamanho e qualidade que permitam sua leitura por dispositivos móveis, garantindo o acesso pleno às informações.

**Art. 5º.** As informações disponibilizadas deverão ser atualizadas periodicamente pelo órgão responsável pela obra, garantindo transparência e veracidade dos dados.

**Art. 6º.** Os editais de licitação já poderão prever na minuta de edital e no contrato a obrigatoriedade de QR Code nas placas.

**Art. 7º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável à apuração administrativa, nos termos da legislação licitatória vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de \_\_\_\_ de abril de 2026.

**Raimundo Farias Gregório Júnior**  
**Vereador MDB**



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e acesso à informação no âmbito das obras públicas realizadas no Município de Juazeiro do Norte.

É sabido que as placas de obras públicas, embora obrigatórias, muitas vezes apresentam informações limitadas, desatualizadas ou de difícil compreensão para a população. Tal realidade compromete o exercício do controle social e enfraquece a fiscalização cidadã sobre a aplicação dos recursos públicos.

A proposta de inclusão de QR Code nas placas representa uma solução simples, moderna e de baixo custo, permitindo que qualquer cidadão, por meio de um telefone celular, tenha acesso imediato a informações detalhadas e atualizadas sobre a obra, como valores, prazos, empresa responsável, andamento e eventuais alterações contratuais.

A medida está em plena consonância com os princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que assegura ao cidadão o direito de obter informações claras e acessíveis sobre a atuação do poder público.

Além disso, a utilização de ferramentas digitais como o QR Code aproxima a Administração Pública da população, moderniza a gestão e contribui diretamente para a prevenção de irregularidades, desperdícios e atrasos injustificados em obras públicas.

Importante ressaltar que a proposta não gera impacto financeiro significativo, uma vez que a tecnologia é amplamente acessível e de fácil implementação, podendo ser integrada aos sistemas já utilizados pela Administração.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a governança pública, amplia a transparência ativa e incentiva a participação popular, pilares essenciais de uma gestão eficiente e comprometida com o interesse público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.